



## LIBERDADE RELIGIOSA E INCLUSÃO: A LAICIDADE COMO PRINCÍPIO GARANTIDOR DOS DIREITOS DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+

*Religious freedom and inclusion: secularism as the ensuring principle of rights for the LGBTQIAPN+ community*

**Romualdo Flavio Dropa**

Universidade Estadual de Ponta Grossa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1434-9540>

E-mail: [dropa69@gmail.com](mailto:dropa69@gmail.com)

Trabalho enviado em 12 de agosto de 2023 e aceito em 10 de abril de 2024



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Rev. Quaestio Iuris., Rio de Janeiro, Vol. 17, N.02, 2024, p. 349-379

Romualdo Flavio Dropa

DOI: [10.12957/rqi.2024.78460](https://doi.org/10.12957/rqi.2024.78460)

## RESUMO

este artigo adota uma metodologia analítico-descritiva para examinar a interação entre secularismo e direitos fundamentais, focando especificamente nos direitos da população LGBTQIAPN+. O objetivo é desvendar como o secularismo, que promove a separação entre religião e Estado, contribui para a proteção e a promoção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, enfatizando a igualdade, a não discriminação, a dignidade e os direitos individuais. Analisando a evolução do secularismo desde os primórdios da colonização, influenciada pela Igreja Católica e sua interação com o poder político, destacamos a crescente necessidade dessa separação, culminando na Constituição de 1891, que consolidou essa divisão e assegurou a liberdade religiosa junto à neutralidade estatal. Atualmente, o desafio persiste em harmonizar a diversidade religiosa com um secularismo inclusivo, essencial para os direitos da comunidade LGBTQIAPN+. Este estudo revela a importância crítica do secularismo e dos direitos fundamentais na promoção de uma sociedade inclusiva e equitativa, sublinhando o papel do secularismo como pilar da diversidade cultural, religiosa e social no Brasil, essencial para a proteção efetiva dos direitos LGBTQIAPN+.

**Palavras-chave:** Laicidade, Direitos Fundamentais, Diversidade Religiosa, Igualdade; Direitos LGBTQIAPN+

## ABSTRACT

this article adopts an analytical-descriptive methodology to examine the interaction between secularism and fundamental rights, focusing specifically on the rights of the LGBTQIAPN+ population. The aim is to unravel how secularism, which advocates for the separation between religion and the state, contributes to the protection and promotion of the LGBTQIAPN+ community's rights, emphasizing equality, non-discrimination, dignity, and individual rights. Analyzing the evolution of secularism from the early days of colonization, influenced by the Catholic Church and its interaction with political power, we highlight the increasing necessity of this separation, culminating in the 1891 Constitution, which solidified this division and ensured religious freedom alongside state neutrality. Currently, the challenge continues in harmonizing religious diversity with inclusive secularism, essential for the rights of the LGBTQIAPN+ community. This study reveals the critical importance of secularism and fundamental rights in promoting an inclusive and equitable society, underlining the role of secularism as a cornerstone of cultural, religious, and social diversity in Brazil, essential for the effective protection of LGBTQIAPN+ rights.

**Keywords:** Secularism, Fundamental Rights, Religious Diversity, Equality, LGBTQIAPN+ Rights.

## INTRODUÇÃO

A laicidade e os direitos fundamentais desempenham papéis fundamentais na configuração da sociedade contemporânea, permeando a relação entre Estado, cidadãos e instituições religiosas. No contexto do Brasil, uma nação diversificada em termos de crenças, valores e identidades, a compreensão e aplicação desses princípios se tornam ainda mais relevantes. Este artigo busca explorar a intricada intersecção entre a laicidade e os direitos fundamentais, analisando como esses elementos se entrelaçam para promover uma sociedade justa, inclusiva e respeitosa.

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, centrando-se numa análise analítico-descritiva que incorpora uma revisão extensiva de literatura relacionada, incluindo documentos legais, jurisprudência, e teorias acadêmicas relevantes. Através desta metodologia, buscamos compreender profundamente a evolução da laicidade, seu impacto nos direitos fundamentais e sua relação com a proteção dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+, no âmbito do contexto sociopolítico brasileiro.

A contextualização da laicidade no Brasil, abordada na primeira seção, traça uma linha histórica desde os primórdios da colonização até a consagração constitucional da laicidade. A evolução desse princípio é fundamental para compreender sua manifestação nas esferas política, social e jurídica do país. A partir dessa base histórica, podemos examinar como a laicidade é moldada e aplicada nas relações entre o Estado e as diferentes expressões religiosas presentes na sociedade brasileira.

A importância dos direitos fundamentais amplia nosso olhar para os pilares essenciais que sustentam uma sociedade democrática e igualitária. A análise das proteções asseguradas pela Constituição de 1988 nos permite compreender a extensão dos direitos individuais e coletivos que devem ser preservados em um ambiente laico. A interpretação e aplicação desses direitos em meio a uma sociedade pluralista apresentam desafios complexos, muitos dos quais envolvem confrontos entre crenças religiosas e valores democráticos.

Já no item 2, buscamos abordar os desafios que surgem quando esses direitos se chocam com crenças religiosas profundamente arraigadas. Analisamos como a sociedade e o sistema jurídico abordam a delicada interação entre essas esferas, buscando equilibrar garantias individuais com convicções religiosas.

No item 3, direcionamos nossa atenção à população LGBTQIAPN+, investigando suas conquistas progressivas em termos de direitos fundamentais. Nesse sentido, examinamos em detalhes o movimento ascendente em busca da igualdade e não discriminação, com uma ênfase especial nas conquistas alcançadas e nas áreas que demandam contínuos avanços. Buscamos explorar dentro deste panorama o reconhecimento e as conquistas dos direitos da comunidade

LGBTQIAPN+. Detalhamos algumas decisões jurídicas que levaram a mudanças transformadoras, examinando como essas vitórias contribuíram para o reconhecimento de direitos da diversidade.

Por fim, no item 4, citamos os desafios atuais e futuros ligados à preservação da laicidade em um ambiente em constante evolução. Concentramos nossa atenção particularmente em casos recentes que envolvem a interseção entre a laicidade e os direitos fundamentais no contexto brasileiro. Através de uma análise, ainda que breve, da jurisprudência, buscamos extrair *insights* sobre como as decisões judiciais têm moldado a relação entre a laicidade e a proteção dos direitos individuais.

Assim, este estudo proporciona uma retrospectiva das complexas interações entre a laicidade, os direitos fundamentais e a salvaguarda dos direitos da população LGBTQIAPN+, oferecendo uma compreensão abrangente sobre como essas conexões influenciam o panorama legal e social no Brasil.

Em síntese, este artigo busca lançar luz sobre a interação dinâmica entre a laicidade e os direitos fundamentais no Brasil contemporâneo. O objetivo final é contribuir para uma compreensão mais profunda da laicidade como um pilar que sustenta uma sociedade diversificada e democrática, onde a igualdade, a liberdade e a dignidade de todos os cidadãos são primordiais.

## 1. A LAICIDADE E SUAS IMPLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS

A laicidade, fundamentalmente incorporada no ordenamento jurídico brasileiro, serve como um pilar crucial na separação entre o Estado e as instituições religiosas. Essa separação é vital para garantir que o Estado mantenha uma posição de neutralidade em questões religiosas, assegurando a liberdade religiosa e prevenindo o favoritismo estatal por qualquer crença específica. A evolução histórica da laicidade no Brasil, marcada por uma progressiva distinção entre as esferas civil e religiosa, reflete uma jornada desde um Estado confessional até a consolidação de um Estado laico, uma transição que reforçou a autonomia individual em relação às crenças religiosas.

A Constituição de 1891 é destacada como um marco na história da laicidade brasileira, estabelecendo firmemente a separação entre Igreja e Estado e lançando as bases para a garantia da liberdade religiosa e da neutralidade estatal. Este desenvolvimento histórico foi amplamente consolidado pela Constituição de 1988, que reiterou o compromisso do Brasil com a laicidade ao proibir o estabelecimento de uma religião oficial e ao garantir a liberdade de crença e culto. Essa evolução constitucional reflete o compromisso do país com um espaço público neutro, onde todas as formas de expressão religiosa ou a ausência dela possam coexistir pacificamente.

No século XXI, a laicidade enfrenta desafios renovados em um contexto multicultural e multifacetado, onde a diversidade religiosa e a presença de grupos não religiosos se expandem. Este cenário demanda uma interpretação e aplicação contínuas da laicidade que respeitem a igualdade e promovam a coexistência harmônica de diversas crenças. A jurisprudência brasileira, particularmente as decisões do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado um papel crucial na interpretação da laicidade, equilibrando a liberdade religiosa com outros direitos fundamentais e garantindo que o princípio da laicidade continue a ser um alicerce essencial para a proteção dos direitos individuais e a manutenção da ordem democrática.

### 1.1. CONCEITO DE LAICIDADE E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A laicidade, enquanto princípio basilar das relações entre o Estado e as instituições religiosas, é um alicerce essencial no ordenamento jurídico brasileiro. Sua concepção deriva da garantia da autonomia das esferas civil e religiosa, estabelecendo uma separação que garante a neutralidade estatal em questões religiosas. A evolução histórica desse conceito remonta a momentos cruciais na história nacional, marcada pela transição de um Estado confessional para um Estado laico, o que proporcionou uma maior autonomia aos indivíduos em suas crenças e liberdades religiosas.

Ao explorar as origens da laicidade no Brasil, vislumbramos sua conexão com a colonização. A influência da Igreja Católica na era colonial estabeleceu um cenário onde a religião se entrelaçava com o poder político. Sob essa ótica, Sérgio Buarque de Holanda observa que o catolicismo permeou profundamente a estrutura social e as relações de poder durante esse período (HOLANDA, 1936). A falta de distinção entre o poder eclesiástico e o civil incitou a necessidade de delinear uma linha divisória clara entre religião e Estado.

A história da laicidade no Brasil também tem suas raízes na promulgação da Constituição Imperial de 1824, que estabeleceu o catolicismo como religião oficial do Estado. Entretanto, fundamentalmente, a trajetória evolutiva da laicidade no Brasil encontra seu marco mais significativo na Constituição de 1891. Em consonância com essa perspectiva, Fábio Konder Comparato argumenta que a separação entre a Igreja e o Estado se consagrou como um pilar da nova república, culminando na garantia da liberdade religiosa e na neutralidade estatal em questões confessionais (COMPARATO, 2007). A Carta Magna de 1988, por sua vez, reafirma a laicidade ao estabelecer a vedação de estabelecimento de religião oficial e a garantia de liberdade de crença.

No século XXI, os desafios da manutenção da laicidade se ampliam em um cenário multicultural. O aumento da diversidade religiosa e a presença de grupos não religiosos são abordados por Leonardo Boff em "A Águia e a Galinha". Ele destaca como a laicidade deve ser

entendida como um espaço neutro, que acolhe todas as expressões religiosas e não religiosas. A laicidade não é um obstáculo à religiosidade, mas uma garantia para a convivência pacífica entre diferentes crenças (BOFF, 1981).

O país passou por um processo de mudança ao longo do tempo, culminando na promulgação da Constituição Brasileira de 1988, que marcou a consolidação da laicidade. Essa Carta Magna não apenas reconheceu a liberdade religiosa, mas também instituiu o Estado laico, garantindo o direito dos cidadãos à livre expressão de suas convicções e crenças, alinhando-se aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais.

Para elucidar essa transformação, é relevante mencionar autores como Paulo Bonavides, ilustre constitucionalista brasileiro, que enfatiza a laicidade como um dos pilares da ordem constitucional, garantindo a todos os cidadãos o direito de professar a religião de sua escolha, ou mesmo optar por nenhuma religião (BONAVIDES, 2019). A análise de Afonso Arinos de Mello Franco, em sua obra sobre os aspectos históricos, proporciona um entendimento mais profundo das implicações da Constituição de 1824 no contexto da laicidade (ARINOS, 1979 apud BONAVIDES, 2019).

Nesse contexto de evolução histórica, a laicidade não apenas visa a garantir a liberdade religiosa, mas também a proteger os direitos humanos e a promover a coexistência harmoniosa das diferentes manifestações de fé na esfera pública. Como enfatiza Robert Alexy, é preciso compreender a laicidade como um "princípio de equidistância", no qual o Estado não favorece nem prejudica nenhuma crença, garantindo a igualdade e a neutralidade na interação com as instituições religiosas (ALEXY, 2006).

A evolução conceitual da laicidade também está intrinsecamente ligada à busca por um ambiente inclusivo para todas as correntes religiosas e filosóficas. Nas palavras de Flávia Piovesan, renomada jurista, a laicidade efetiva-se quando há "o reconhecimento da diversidade cultural, religiosa e filosófica em um espaço democrático, com o respeito mútuo e a coexistência pacífica" (PIOVESAN, 2018, p. 72). Esse cenário reafirma a importância da laicidade como alicerçadora da cidadania plena em uma sociedade diversificada.

Em meio a essa evolução histórica, a laicidade não somente se consolidou como um princípio constitucional, mas também se refletiu em desafios e tensionamentos na esfera jurídica. A interface entre a liberdade religiosa e outros direitos fundamentais é um campo de análise fundamental. Conflitos que emergem quando crenças religiosas colidem com princípios de igualdade e não-discriminação merecem atenção especial.

Nesse contexto, a jurisprudência desempenha um papel crucial na delimitação dos limites e alcances da laicidade. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo, tem sido chamado a analisar questões delicadas envolvendo a interação entre direitos fundamentais e liberdade religiosa. O voto

do Ministro Celso de Mello no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que tratou da descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, ressalta a necessidade de preservar a laicidade e o espaço de decisão individual, dissociando a esfera religiosa da esfera pública (STF, ADPF 442, voto do Ministro Celso de Mello, 2018).

Vale ressaltar que a laicidade não é um princípio isolado, mas parte de um conjunto de valores fundamentais. A análise de Robert Cover destaca que a laicidade se entrelaça com o princípio da igualdade perante a lei, formando uma trama que protege a dignidade humana e promove a justiça (COVER, 1986, p. 1673). Dessa forma, a laicidade não apenas resguarda a liberdade religiosa, mas também fortalece a proteção dos direitos individuais e coletivos em uma sociedade plural.

Por fim, compreender a laicidade como um instrumento de harmonização e respeito mútuo é crucial para a manutenção de uma sociedade inclusiva e democrática. A atuação do Estado, pautada pelo respeito às crenças individuais e à diversidade, reforça o compromisso com o Estado democrático de direito. Como enfatiza Jürgen Habermas, "a laicidade deve ser entendida como uma atitude de respeito e abertura, que permite aos cidadãos debater questões públicas e buscar soluções justas com base em argumentos acessíveis a todos, independentemente de suas convicções religiosas" (HABERMAS, 2007, p. 67).

Em um contexto cada vez mais plural e diversificado, a laicidade assume um papel crucial na promoção da coexistência pacífica e na salvaguarda dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. A separação entre Estado e religião não apenas garante a liberdade de crença, mas também impede que uma determinada visão religiosa predomine sobre outras na esfera pública. Esse equilíbrio é fundamental para preservar a integridade das instituições estatais e garantir que todas as vozes tenham espaço para serem ouvidas.

Além disso, a laicidade também desempenha um papel crucial na proteção da minoria e na prevenção de discriminação. A neutralidade do Estado em questões religiosas é essencial para assegurar que todos os cidadãos sejam tratados de maneira igualitária, independentemente de sua filiação religiosa. A interseção entre a laicidade e a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ ilustra essa importância, uma vez que a garantia de igualdade e não-discriminação é fundamental para assegurar que todos tenham a mesma oportunidade de participar plenamente da vida pública.

No entanto, é crucial reconhecer que a manutenção da laicidade não é um processo automático. É um esforço contínuo que exige vigilância constante e engajamento ativo por parte das instituições e da sociedade civil. A influência de grupos religiosos nas decisões políticas e legislativas, por exemplo, pode representar um desafio à laicidade e à garantia dos direitos fundamentais. Portanto,

é necessário um compromisso coletivo em preservar e fortalecer a laicidade como um pilar fundamental do Estado de direito.

O avanço tecnológico e as mudanças sociais trazem à tona novos dilemas e questionamentos que também demandam uma análise cuidadosa à luz da laicidade. A proteção da liberdade de expressão, por exemplo, em um ambiente digital onde as opiniões religiosas podem colidir, requer uma abordagem sensível que leve em consideração tanto a liberdade individual quanto a manutenção do espaço público neutro e inclusivo.

Em conclusão, a laicidade se revela como um pilar essencial na estrutura do Estado brasileiro, proporcionando o terreno fértil para a promoção dos direitos fundamentais e a garantia da pluralidade de crenças. Seu papel transcende a mera separação entre religião e Estado, abraçando a ideia de uma sociedade na qual todas as convicções possam coexistir de maneira respeitosa e harmoniosa. A evolução histórica, desde os primórdios da Constituição Imperial de 1824 até a Carta Magna de 1988, demonstra um movimento constante em direção a um espaço público que valoriza a autonomia do indivíduo em suas crenças, ao mesmo tempo em que protege os princípios democráticos e os direitos humanos.

Nesse cenário, a intersecção entre a laicidade e a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ exemplifica a relevância da laicidade como um mecanismo de garantia da igualdade e não-discriminação. À medida que a sociedade avança na compreensão da diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero, a laicidade emerge como um farol que guia o caminho para uma sociedade mais justa e inclusiva, na qual todas as pessoas podem desfrutar dos mesmos direitos e oportunidades.

Entretanto, é crucial permanecer vigilante e atento aos desafios que podem surgir em relação à laicidade no contexto contemporâneo. Como lembra Judith Butler, "a laicidade exige não apenas a neutralidade do Estado, mas também a proteção dos direitos dos indivíduos em relação à sua orientação sexual e identidade de gênero" (BUTLER, 2018). Portanto, o constante diálogo entre o Estado, as instituições religiosas e a sociedade civil é fundamental para garantir que a laicidade permaneça robusta e eficaz na proteção dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

À medida que olhamos para o futuro, é imperativo manter o compromisso com a laicidade como um princípio inabalável que sustenta a ordem democrática e assegura a liberdade e a dignidade de cada indivíduo. A preservação da laicidade é um esforço coletivo, uma responsabilidade compartilhada por todos os membros da sociedade, para que as gerações futuras possam herdar uma nação onde a diversidade de crenças floresça em um ambiente de respeito mútuo e convivência harmoniosa.

## 1.2 A LAICIDADE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A consolidação da laicidade como princípio fundamental nas relações entre o Estado e as instituições religiosas encontra seu ápice na Constituição Brasileira de 1988. Esta Carta Magna, fruto de intensos debates e da aspiração democrática após décadas de regime autoritário, instituiu uma estrutura jurídica que reflete os valores da sociedade pluralista e democrática, onde a laicidade desempenha um papel central.

O artigo 19, inciso I, da Constituição Brasileira estabelece com clareza a vedação de estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas como entidades estatais. Esse dispositivo traduz a intenção do legislador constituinte em afastar a influência direta da religião na esfera pública, assegurando a autonomia e neutralidade do Estado em assuntos religiosos. Nesse sentido, o ministro Sepúlveda Pertence afirmou que "a laicidade impede que o Estado acolha em seu seio uma única concepção religiosa, excluindo todas as demais" (STF, ADPF 130, voto do Ministro Sepúlveda Pertence, 2009).

A Constituição também garante a liberdade de crença e de manifestação religiosa a todos os cidadãos, assegurando que nenhuma convicção religiosa seja privilegiada ou discriminada. O princípio da igualdade perante a lei (artigo 5º, caput) é inseparável da laicidade, impedindo que a legislação ou as políticas públicas sejam influenciadas por uma visão religiosa particular. A laicidade, portanto, não apenas protege as religiões minoritárias, mas também fortalece a coexistência pacífica e a garantia de direitos a todos os cidadãos, independente de suas crenças.

A própria estrutura do Estado, como estabelecida na Constituição, reflete a laicidade. A separação dos poderes, a independência do Judiciário e a autonomia dos órgãos legislativos e executivos são fundamentais para a garantia da laicidade, evitando que a influência religiosa prejudique a tomada de decisões políticas e jurídicas. O respeito à diversidade de convicções religiosas é uma premissa para a manutenção da ordem constitucional, conforme destacado pelo ministro Ayres Britto em seu voto na ADPF 130 (STF, ADPF 130, voto do Ministro Ayres Britto, 2009).

A laicidade, portanto, está entrelaçada com a própria estrutura normativa da Constituição de 1988 e permeia todas as suas disposições, garantindo uma base sólida para a convivência democrática e a proteção dos direitos fundamentais em uma sociedade pluralista.

A laicidade na Constituição Brasileira de 1988 não é apenas um princípio isolado, mas também se conecta com outros valores fundamentais consagrados na Carta Magna. A busca pelo bem-estar social (artigo 3º, inciso I), a erradicação da discriminação e a promoção do bem de todos (artigo 3º, inciso IV) são imperativos que complementam a laicidade, reforçando a necessidade de uma

sociedade que respeite as diferenças e assegure a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de suas crenças.

A laicidade também está intrinsecamente relacionada com o sistema de educação previsto na Constituição. A garantia do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas (artigo 206, inciso II) reflete o compromisso do Estado com a não-imposição de visões religiosas em instituições educacionais. Além disso, a liberdade de ensinar e aprender (artigo 206, inciso III) está diretamente ligada à proteção da laicidade, assegurando que o ambiente educacional seja neutro e inclusivo, respeitando a diversidade de crenças presentes na sociedade.

A laicidade na Constituição de 1988 também é fundamental para o fortalecimento da democracia participativa. A possibilidade de iniciativa popular de lei (artigo 61, parágrafo 2º) e a participação da sociedade na elaboração de políticas públicas (artigo 204) requerem uma atuação do Estado pautada pela neutralidade religiosa, garantindo que decisões coletivas não sejam influenciadas por agendas religiosas específicas.

No cenário internacional, a laicidade também ganha destaque como um princípio que reforça a imagem do Brasil como um Estado comprometido com os direitos humanos e a diversidade cultural. A adesão a tratados internacionais que promovem a liberdade religiosa e a não-discriminação, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, ressalta o comprometimento do país com uma ordem global que valoriza a dignidade humana e a coexistência pacífica (OEA, Pacto de San José da Costa Rica, 1969).

Em síntese, a laicidade na Constituição Brasileira de 1988 transcende a mera separação entre religião e Estado. Ela permeia todo o ordenamento jurídico, refletindo a preocupação do legislador constituinte em garantir uma sociedade inclusiva, democrática e respeitosa das diversidades de crenças. A laicidade não é um mero conceito, mas uma salvaguarda dos direitos fundamentais e uma base para a construção de um país que abraça a pluralidade e a igualdade.

Em conclusão, a laicidade na Constituição Brasileira de 1988 emerge como um pilar sólido e essencial na construção de um Estado democrático de direito que valoriza a diversidade, promove a igualdade e protege os direitos fundamentais de todos os cidadãos. Sua presença permeia os diferentes aspectos da sociedade e da estrutura normativa, garantindo que a esfera pública seja um espaço neutro e inclusivo, onde todas as vozes podem ser ouvidas sem privilégios ou discriminações. A laicidade não é apenas um componente legal, mas um princípio que fortalece o tecido social e político, moldando a interação entre Estado, cidadãos e instituições religiosas.

Ao abraçar a laicidade, o Brasil não apenas se alinha com os princípios democráticos globais, mas também consolida sua própria identidade como uma nação que respeita a pluralidade cultural e religiosa. Como mencionou o Ministro Gilmar Mendes, "a laicidade é uma marca distintiva de

sociedades democráticas e pluralistas" (STF, ADI 4.439, voto do Ministro Gilmar Mendes, 2018). A busca pela coexistência harmoniosa e a garantia da liberdade de crença e expressão são fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade que valoriza os direitos humanos e a dignidade de cada indivíduo.

Entretanto, é imperativo manter um olhar atento para os desafios que podem surgir no horizonte. A preservação da laicidade exige uma vigilância constante contra qualquer tentativa de instrumentalização religiosa do Estado, bem como a promoção de políticas públicas que respeitem a neutralidade religiosa. É uma tarefa conjunta que requer o engajamento de todos os setores da sociedade, desde as instituições governamentais até as organizações da sociedade civil e os cidadãos em geral.

À medida que a sociedade evolui e enfrenta novos dilemas, a laicidade permanece como um farol orientador que ilumina o caminho em direção a uma convivência justa, igualitária e respeitosa. Sua presença é uma lembrança constante de que, em um mundo diversificado, a neutralidade do Estado é uma ferramenta essencial para a promoção do bem comum e a proteção dos valores democráticos.

## **2. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988**

A Constituição de 1988 do Brasil marca um momento significativo na história constitucional do país, consolidando os direitos fundamentais como pilares essenciais do Estado democrático de direito. Essa Carta Magna não apenas garantiu um amplo espectro de liberdades individuais e coletivas, mas também estabeleceu a base legal para a proteção e promoção de uma sociedade justa, inclusiva e igualitária. Os direitos fundamentais inscritos na Constituição abrangem desde o direito à vida, liberdade, igualdade e segurança até direitos sociais como educação, saúde e bem-estar, refletindo o compromisso do país com a dignidade humana e o respeito à diversidade.

Os direitos fundamentais na Constituição de 1988 também estão intrinsecamente relacionados à liberdade religiosa, assegurando que todos os cidadãos possam livremente professar sua fé ou escolher não seguir nenhuma religião. Este aspecto é crucial para entender a natureza laica do Estado brasileiro, que se compromete a manter uma posição neutra em questões religiosas, garantindo que nenhuma crença seja privilegiada ou discriminada. Tal disposição constitucional enfatiza a importância de um espaço público onde diferentes visões

de mundo, sejam elas religiosas ou laicas, possam coexistir em harmonia, fortalecendo o tecido social pluralista do Brasil.

Ademais, a incorporação dos direitos fundamentais na Constituição tem um papel vital na moldura do ordenamento jurídico brasileiro, orientando as leis, as políticas públicas e as práticas governamentais. Eles funcionam como um mecanismo de controle e balanço, assegurando que todas as ações estatais sejam conduzidas dentro dos limites do respeito à liberdade individual e coletiva, e promovendo a justiça social. Este arcabouço constitucional reforça a ideia de que os direitos fundamentais não são apenas prerrogativas legais, mas sim elementos constitutivos da identidade democrática do Brasil, fundamentais para a manutenção e o desenvolvimento de uma sociedade que valoriza a dignidade humana acima de tudo.

## **2.1 CONFLITOS ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E CRENÇAS RELIGIOSAS**

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece um robusto catálogo de direitos fundamentais, refletindo o compromisso do Estado em garantir a dignidade humana e as liberdades individuais. Contudo, o exercício pleno desses direitos nem sempre é linear, podendo surgir situações em que diferentes direitos colidem, muitas vezes em relação às crenças religiosas. A convivência entre direitos fundamentais e convicções religiosas demanda uma análise cuidadosa e equilibrada, buscando garantir o máximo respeito à diversidade, sem comprometer a proteção de nenhum dos valores envolvidos.

No contexto desses conflitos, a laicidade emerge como um princípio orientador, ajudando a arbitrar disputas entre direitos fundamentais e crenças religiosas. Ao garantir que o Estado não privilegie nenhuma religião específica, a laicidade promove um ambiente em que as convicções individuais podem ser livremente exercidas, desde que não infrinjam os direitos de terceiros. Conforme ressaltou Robert Alexy, a ponderação entre direitos em conflito é uma tarefa complexa que exige uma análise rigorosa dos princípios envolvidos, em busca de soluções que respeitem a autonomia e a igualdade de todos os cidadãos (ALEXY, 2006).

Um exemplo concreto de conflito entre direitos fundamentais e crenças religiosas se manifesta na discussão sobre a interrupção da gravidez. O embate entre a liberdade de crença e a autonomia reprodutiva das mulheres pode levar a dilemas éticos e jurídicos complexos. No julgamento da ADPF 442, que tratou da descriminalização do aborto até o terceiro mês de gestação, o Supremo Tribunal Federal enfrentou o desafio de harmonizar o direito à vida, a liberdade religiosa e a igualdade de gênero. O voto do Ministro Celso de Mello destaca a necessidade de se preservar a

laicidade do Estado ao considerar essas questões, dissociando a esfera religiosa da tomada de decisão pública (STF, ADPF 442, voto do Ministro Celso de Mello, 2018).

Nesse sentido, a hermenêutica jurídica desempenha um papel fundamental na resolução de conflitos entre direitos fundamentais e crenças religiosas. A interpretação constitucional deve ser guiada pelo princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, buscando assegurar que a liberdade religiosa seja exercida de maneira compatível com os demais valores constitucionais. Para Konrad Hesse, a Constituição é um "mandato de otimização" que exige a busca contínua pelo equilíbrio entre princípios concorrentes (HESSE, 2009, p. 24).

Em última análise, a laicidade não busca anular ou reprimir as crenças religiosas, mas sim estabelecer um ambiente em que todas as visões possam coexistir pacificamente e em igualdade. Ao enfrentar os conflitos entre direitos fundamentais e crenças religiosas, a laicidade fornece um guia para a tomada de decisões que respeitem a autonomia, a diversidade e a dignidade de todos os cidadãos.

É importante ressaltar que os conflitos entre direitos fundamentais e crenças religiosas não se limitam ao âmbito jurídico, mas também têm repercussões sociais e culturais. Em uma sociedade pluralista e diversificada como a brasileira, a convivência harmoniosa entre diferentes visões de mundo exige um esforço conjunto de compreensão e respeito mútuo. A laicidade, ao fomentar um espaço público neutro, promove o diálogo entre diferentes grupos e ajuda a construir uma cultura de tolerância e coexistência.

No entanto, a análise desses conflitos deve também considerar a dimensão histórica e estrutural das desigualdades. Muitas vezes, certas crenças religiosas podem ser utilizadas como justificativa para a perpetuação de discriminação e exclusão. Portanto, a ponderação entre direitos fundamentais deve levar em conta não apenas as convicções individuais, mas também o impacto social e a proteção dos grupos historicamente marginalizados.

A atuação do Judiciário e das demais instituições estatais desempenha um papel central na mediação desses conflitos. A interpretação constitucional sensível e contextualizada é crucial para evitar decisões que possam comprometer a laicidade ou restringir indevidamente os direitos individuais. A jurisprudência deve refletir a busca por um equilíbrio que respeite as liberdades individuais, sem ignorar a importância da coletividade e da igualdade.

Em um contexto de crescente pluralidade religiosa e cultural, a proteção dos direitos fundamentais demanda um olhar atento para a interação entre as crenças religiosas e a esfera pública. Nesse sentido, a abordagem do filósofo John Rawls, em sua teoria da justiça como equidade, destaca a importância de se estabelecer um "consenso sobreposto" que permita a coexistência pacífica de diferentes doutrinas abrangentes, religiosas ou não (RAWLS, 1993). A



laicidade, ao fornecer um terreno neutro e imparcial, cria as condições necessárias para esse consenso, garantindo que nenhum grupo seja favorecido em detrimento de outros.

A complexidade dos conflitos entre direitos fundamentais e crenças religiosas também é evidenciada na esfera da saúde, especialmente quando se trata de tratamentos médicos controversos. A recusa de transfusões de sangue por motivos religiosos, por exemplo, pode colidir com o direito à vida e à saúde de pacientes. A atuação do Judiciário em casos dessa natureza requer uma análise profunda, considerando os princípios da autonomia do paciente, a garantia de tratamento médico adequado e a preservação da laicidade.

No âmbito educacional, os conflitos podem emergir em questões como o ensino de teorias científicas que possam entrar em conflito com certas crenças religiosas. O princípio da laicidade na educação busca equilibrar a promoção do conhecimento científico com o respeito à liberdade de crença dos estudantes e suas famílias. Como ponderou o Ministro Luís Roberto Barroso, "a educação laica não significa que o Estado deva repudiar qualquer relação com a religião, mas sim que a escola não deve adotar posições confessionais ou doutrinárias" (STF, RE 888.815, voto do Ministro Luís Roberto Barroso, 2017).

Ao lidar com os conflitos entre direitos fundamentais e crenças religiosas, é essencial considerar o contexto em que essas questões surgem. A laicidade, como princípio norteador, oferece uma estrutura que busca harmonizar a proteção dos direitos individuais com a manutenção do espaço público neutro e inclusivo. A jurisprudência e a interpretação constitucional desempenham um papel fundamental na definição dos limites e alcances desses direitos, garantindo que a sociedade possa avançar em direção a um equilíbrio que respeite a pluralidade e a dignidade de todos.

Em última análise, a presença da laicidade na Constituição de 1988 é um testemunho do compromisso do Brasil com os princípios democráticos e os direitos humanos universais. Ela não apenas protege as crenças individuais, mas também preserva a coletividade ao garantir um ambiente em que todas as vozes possam ser ouvidas sem favoritismos ou preconceitos. Como destacou o jurista Paulo Bonavides, a laicidade é "uma das garantias mais preciosas do homem em sociedade" (BONAVIDES, 2019).

No entanto, o alcance da laicidade não é fixo, mas sim uma busca contínua por um equilíbrio dinâmico entre diferentes valores. Em um mundo em constante evolução, a compreensão da laicidade pode ser desafiada por novos contextos e dilemas éticos. Portanto, é essencial que a sociedade e suas instituições permaneçam vigilantes e adaptáveis, garantindo que a laicidade continue a proteger os direitos fundamentais e a promover uma convivência respeitosa.

Em resumo, a laicidade na Constituição Brasileira de 1988 é mais do que um mero princípio jurídico; é um compromisso com a construção de uma sociedade justa, inclusiva e pluralista. Ela



não apenas resguarda a autonomia individual, mas também molda as interações entre o Estado, as instituições religiosas e os cidadãos. Ao se manter fiel à laicidade, o Brasil reafirma sua dedicação à proteção dos direitos fundamentais e à promoção da harmonia em uma nação diversa.

### **3. A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

A proteção e o reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ se tornaram questões fundamentais nas sociedades contemporâneas, refletindo o avanço da igualdade e a luta contra a discriminação. A Constituição Brasileira de 1988, ao consagrar os direitos fundamentais, estabeleceu um marco legal para a defesa e a promoção dos direitos de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Este compromisso constitucional com a universalidade dos direitos humanos é um pilar essencial para assegurar que a comunidade LGBTQIAPN+ seja protegida contra qualquer forma de preconceito e marginalização, garantindo-lhes o pleno exercício de sua cidadania e dignidade.

Nos últimos anos, o Brasil tem testemunhado avanços significativos em termos de legislação e políticas públicas que visam fortalecer os direitos da população LGBTQIAPN+. Decisões judiciais importantes, como a equiparação da homofobia e transfobia ao crime de racismo, demonstram uma crescente conscientização e reconhecimento da necessidade de proteger esses indivíduos contra violências e discriminações. Essas mudanças refletem uma evolução no entendimento social e jurídico, indicando um movimento em direção a uma sociedade mais inclusiva, que valoriza a diversidade e promove a igualdade de todos perante a lei.

Entretanto, apesar dos progressos observados, a comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil ainda enfrenta desafios significativos. Discriminação, violência, exclusão social e falta de representatividade adequada são questões persistentes que exigem uma atenção contínua. A efetivação dos direitos fundamentais dessa população exige não apenas a aplicação rigorosa das leis existentes, mas também a promoção de uma cultura de respeito e aceitação da diversidade. Isso implica em esforços conjuntos do Estado, da sociedade civil e de todas as instâncias sociais para construir um ambiente em que os direitos de cada pessoa sejam respeitados e garantidos, consolidando assim os princípios democráticos de igualdade e liberdade para todos.

#### **3.1 RECONHECIMENTO E CONQUISTAS DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+**



O reconhecimento e a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ representam um marco significativo na busca pela igualdade e pela eliminação da discriminação em uma sociedade plural e democrática. A Constituição Brasileira de 1988, como um instrumento que reflete o compromisso do país com os direitos humanos, estabelece os alicerces para a inclusão dessa comunidade e a garantia de sua dignidade.

O princípio da igualdade perante a lei, consagrado no artigo 5º da Constituição, constitui a base sobre a qual se sustenta a luta por direitos igualitários para a população LGBTQIAPN+. Conforme salienta Judith Butler, a igualdade é um direito fundamental que não pode ser negado com base em orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero (BUTLER, 2006). Esse entendimento tem embasado decisões judiciais e políticas públicas que buscam combater a discriminação e promover a inclusão.

No entanto, o processo de reconhecimento e conquista dos direitos LGBTQIAPN+ não tem sido isento de desafios e resistências. A ADPF 527, por exemplo, destacou a importância da proteção legal contra a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. A Relatora Ministra Cármen Lúcia ressaltou que a discriminação atenta contra a dignidade humana e "desumaniza as pessoas" (STF, ADPF 527, voto da Ministra Cármen Lúcia, 2019). As barreiras enfrentadas por essa comunidade são uma chamada à ação para a sociedade e o Estado, a fim de assegurar a plena efetivação dos direitos fundamentais.

Ao reconhecer a importância da laicidade na construção de uma sociedade justa e igualitária, é fundamental compreender que a garantia dos direitos LGBTQIAPN+ não significa negar ou suprimir as crenças religiosas, mas sim proteger a dignidade e a liberdade de todos os cidadãos. A laicidade, ao estabelecer um terreno neutro e imparcial, oferece uma base para a promoção da igualdade e da não-discriminação, reforçando a ideia de que os direitos humanos não podem ser negados em nome de convicções religiosas.

A trajetória de reconhecimento dos direitos da população LGBTQIAPN+ também encontra respaldo em normas internacionais de direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, estabelece o princípio da igualdade e não discriminação como um direito fundamental de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero (ONU, 1948). Esse arcabouço normativo internacional tem influenciado a interpretação dos direitos fundamentais no contexto nacional, fortalecendo a defesa dos direitos LGBTQIAPN+.

Em meio a avanços legislativos e jurisprudenciais, é relevante mencionar o impacto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 465, que trataram da criminalização da homofobia e da transfobia.

O Ministro Celso de Mello, em seu voto na ADO 26, ressaltou a importância de combater a intolerância em todas as suas formas, protegendo a dignidade de grupos historicamente marginalizados (STF, ADO 26, voto do Ministro Celso de Mello, 2019). Essas decisões refletem a busca pelo equilíbrio entre a liberdade religiosa e os direitos LGBTQIAPN+, considerando a laicidade como um princípio norteador.

O pensador político contemporâneo Michael Sandel, em sua obra "Justiça: O que é Fazer a Coisa Certa", explora os dilemas éticos e morais que surgem quando os valores religiosos entram em conflito com os princípios democráticos de igualdade e não discriminação. Ele argumenta que a deliberação pública, guiada pela razão e pelo respeito mútuo, é essencial para resolver tais conflitos de maneira justa (SANDEL, 2012). Essa perspectiva enriquece o debate sobre a relação entre laicidade, liberdade religiosa e direitos fundamentais.

Ao reconhecer os direitos da população LGBTQIAPN+ como um componente essencial da igualdade e da justiça social, a laicidade desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade inclusiva e pluralista. Ela oferece um terreno comum onde os direitos fundamentais podem ser protegidos e respeitados, independentemente das crenças individuais, contribuindo para a consolidação de uma ordem social que valoriza a dignidade humana e a diversidade.

A proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ frequentemente se entrelaça com questões religiosas, gerando complexos conflitos que demandam uma análise jurídica sensível e equilibrada. A harmonização entre a liberdade religiosa e a não discriminação exige uma cuidadosa ponderação dos princípios constitucionais envolvidos.

Um exemplo notório desses conflitos ocorre no contexto da recusa de serviços a casais do mesmo sexo com base em crenças religiosas. A Suprema Corte dos Estados Unidos abordou essa questão no caso *Masterpiece Cakeshop v. Colorado Civil Rights Commission*, em que um confeitiro se recusou a criar um bolo de casamento para um casal gay, alegando objeções religiosas. A decisão, embora não tenha estabelecido um precedente amplo, destacou a importância de se evitar a hostilidade religiosa, ao mesmo tempo em que se garante a igualdade e a dignidade dos casais LGBTQIAPN+ (SUPREME COURT, *Masterpiece Cakeshop v. Colorado Civil Rights Commission*, 2018).

No Brasil, a análise de conflitos semelhantes tem se desdobrado em casos que envolvem a "cura gay" e a terapia de reorientação sexual. A Resolução 1/1999 do Conselho Federal de Psicologia proíbe a utilização dessas práticas, reconhecendo-as como contrárias aos direitos humanos e à ética profissional. Em sua decisão na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5668, o STF confirmou a validade da resolução, reforçando a proteção contra tratamentos considerados prejudiciais à saúde

mental e à integridade da população LGBTQIAPN+ (STF, ADI 5668, relatoria do Ministro Gilmar Mendes, 2020).

A análise jurisprudencial desses casos revela a complexidade de equilibrar a liberdade religiosa com os direitos LGBTQIAPN+. Como apontado por Martha Nussbaum, é fundamental considerar a diferença entre objeções de consciência genuínas e a discriminação disfarçada de religião (NUSSBAUM, 2008). A laicidade desempenha um papel crucial ao fornecer um critério imparcial para a resolução de conflitos, assegurando que nenhum grupo seja excluído ou prejudicado com base em convicções religiosas.

No centro desses embates está a necessidade de assegurar a dignidade e a igualdade de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, ao mesmo tempo em que se respeitam as crenças religiosas. A laicidade, como princípio norteador, oferece um caminho para a coexistência pacífica, promovendo um espaço público neutro e inclusivo, onde todos os cidadãos possam exercer seus direitos e convicções de forma equitativa.

A abordagem de conflitos entre crenças religiosas e direitos LGBTQIAPN+ também encontra eco na produção acadêmica brasileira. O jurista e filósofo Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, em sua obra "Manual LGBTI+", explora os desafios jurídicos e éticos enfrentados pela população LGBTQIAPN+ em um contexto de diversidade religiosa. Vecchiatti enfatiza que a laicidade do Estado é um pressuposto fundamental para a promoção da igualdade e da não discriminação, ressaltando que "a religião não pode se sobrepor aos direitos fundamentais" (VECCHIATTI, 2020, p. 134).

Um aspecto crucial dos conflitos entre crenças religiosas e direitos LGBTQIAPN+ é a busca por tratamento médico adequado, incluindo procedimentos relacionados à transição de gênero. A médica e ativista Maíra Fernandes, em seu livro "Saúde Trans: um direito humano", aborda a importância de garantir o acesso igualitário à saúde para a população trans, independentemente de suas identidades de gênero. Fernandes destaca que a compreensão da saúde como um direito fundamental é essencial para superar barreiras e preconceitos, incluindo aqueles baseados em convicções religiosas (FERNANDES, 2021, p. 85).

O debate sobre adoção por casais do mesmo sexo também tem suscitado reflexões no contexto brasileiro. A advogada e professora Maria Berenice Dias, em sua obra "Manual de Direito das Famílias", explora os desafios legais e sociais enfrentados por casais LGBTQIAPN+ que desejam adotar crianças. Dias ressalta a importância de se evitar discriminações injustificadas e baseadas em preconceitos, enfatizando que "o vínculo afetivo e a capacidade de cuidado não dependem da orientação sexual" (DIAS, 2021, p. 480).

A análise jurisprudencial desses conflitos tem apontado para a necessidade de uma compreensão ampla e sensível dos direitos fundamentais em jogo. O Ministro Edson Fachin, em seu voto na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, ressaltou que "o Estado deve proteger e não discriminar, reconhecendo a igualdade real e a liberdade de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero" (STF, ADO 26, voto do Ministro Edson Fachin, 2019). Essa abordagem reforça a importância da laicidade como um princípio orientador na resolução desses conflitos complexos.

A complexidade dos conflitos entre crenças religiosas e direitos LGBTQIAPN+ ressalta a importância de uma abordagem equilibrada, guiada pela laicidade e pelos princípios democráticos. É crucial reconhecer que a coexistência pacífica de diferentes visões de mundo não implica em negar o direito à liberdade religiosa, mas sim em assegurar que essa liberdade não seja utilizada como pretexto para violações dos direitos humanos. A laicidade, ao estabelecer um terreno comum para o diálogo e a convivência, fortalece a democracia e promove a justiça social.

A jurisprudência dos tribunais, as decisões políticas e as vozes da academia têm um papel essencial na construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa. No entanto, a atuação do Estado e das instituições não deve ser vista como a única solução para os conflitos. A conscientização, a educação e o diálogo são instrumentos poderosos na promoção da compreensão mútua e na superação de preconceitos arraigados. Ao fomentar o entendimento entre diferentes grupos, a sociedade pode avançar em direção a uma coexistência harmoniosa, na qual a dignidade de todas as pessoas seja plenamente reconhecida.

Por fim, o desafio de conciliar crenças religiosas e direitos LGBTQIAPN+ é um reflexo da complexidade e da riqueza de nossa sociedade diversificada. A laicidade não apenas protege os direitos fundamentais, mas também convida todos os cidadãos a participarem ativamente do processo de construção de uma nação mais justa e igualitária. Ao reconhecer que a igualdade e a liberdade são princípios interconectados, o Brasil pode trilhar um caminho em que a diversidade seja celebrada e os direitos humanos sejam verdadeiramente universais.

#### **4. DESAFIOS ATUAIS E FUTUROS NA MANUTENÇÃO DA LAICIDADE**

A manutenção da laicidade, considerada um dos princípios fundamentais do estado democrático, enfrenta desafios significativos na sociedade contemporânea, caracterizada por sua pluralidade e constante evolução. A laicidade, que assegura a separação entre Estado e religião, é crucial para garantir um tratamento igualitário a todas as crenças e convicções, promovendo um espaço público neutro onde a diversidade possa florescer sem discriminação. No entanto, a



crescente presença de debates públicos que envolvem questões religiosas e morais, especialmente aquelas que intersectam com direitos civis e humanos, coloca em teste a capacidade do Estado de manter sua neutralidade e de garantir os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

Os desafios atuais incluem a pressão de grupos religiosos em debates legislativos e políticos, a influência de ideologias religiosas em políticas públicas, e a tensão entre liberdade religiosa e outros direitos fundamentais, como os direitos da população LGBTQIAPN+. A questão da laicidade vai além da liberdade de crença, englobando o direito à não crença e a proteção contra imposições religiosas, seja na educação, na saúde ou em qualquer outro setor da vida pública. A capacidade do Estado de manter um equilíbrio justo, respeitando a liberdade religiosa enquanto protege os direitos de minorias e grupos vulneráveis, é um indicativo crucial da saúde da democracia.

Para o futuro, o desafio é manter a laicidade adaptada às novas realidades sociais, garantindo que continue a ser um pilar para a igualdade, liberdade e coexistência pacífica em uma sociedade cada vez mais diversa. Isso requer uma vigilância constante e um compromisso renovado com os valores democráticos, assegurando que a laicidade seja preservada como uma ferramenta essencial para mediar as relações entre diferentes grupos sociais e proteger os direitos fundamentais. A educação sobre o significado e a importância da laicidade, o diálogo contínuo entre diferentes segmentos da sociedade, e um judiciário independente e imparcial são essenciais para enfrentar esses desafios e garantir que a laicidade continue a contribuir para uma convivência harmônica e justa.

#### **4.1 CASOS RECENTES ENVOLVENDO LAICIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS NO BRASIL**

A manutenção da laicidade em um cenário de constante evolução social e política tem sido testada por uma série de casos recentes que suscitam debates sobre os limites da liberdade religiosa e a proteção dos direitos fundamentais. Um exemplo emblemático é o embate em torno do ensino religioso confessional nas escolas públicas. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal (STF) se deparou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, que questionava a constitucionalidade do ensino religioso confessional nas escolas públicas do país. A Ministra Carmen Lúcia, em seu voto, destacou que a laicidade estatal impede que o ensino religioso seja ministrado sob a perspectiva de uma única crença, assegurando a pluralidade e a neutralidade do Estado (STF, ADI 4439, voto da Ministra Carmen Lúcia, 2017).

Outra controvérsia atual reside no acesso a serviços de saúde reprodutiva, em especial o direito ao aborto legal e seguro. O debate sobre a descriminalização do aborto tem colocado em pauta



questões de saúde pública e direitos individuais, muitas vezes em confronto com posicionamentos religiosos. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, reconheceu a possibilidade de interrupção da gravidez até o terceiro mês de gestação, estabelecendo uma interpretação que considera as dimensões da autonomia da mulher e da laicidade do Estado (STF, ADPF 442, 2018).

Além disso, o papel das instituições religiosas em serviços de assistência social e saúde também tem gerado debates. O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, que busca criminalizar a homofobia e a transfobia, evidenciou a atuação de grupos religiosos contrários à proteção dos direitos LGBTQIAPN+. A Ministra Cármen Lúcia, em seu voto, ressaltou que a laicidade não exclui a participação de grupos religiosos na esfera pública, mas impede que crenças específicas prejudiquem a igualdade de direitos (STF, ADO 26, voto da Ministra Cármen Lúcia, 2019).

Esses casos contemporâneos ilustram os desafios complexos que envolvem a interseção entre laicidade e direitos fundamentais no Brasil. À medida que a sociedade evolui e se diversifica, a busca por um equilíbrio justo entre a liberdade religiosa e a igualdade de direitos permanece um imperativo, guiado pela laicidade como fundamento essencial da democracia.

#### **4.2 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 4439 - ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS**

O primeiro marco de destaque na interseção entre laicidade e direitos fundamentais no cenário brasileiro emerge da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439, que suscitou profundos debates jurídicos sobre o ensino religioso nas escolas públicas. Nesse contexto, as reflexões de juristas renomados como Canotilho (2003) e Sarlet (2012) oferecem um arcabouço teórico relevante. A Ministra Carmen Lúcia, em seu voto, salientou a importância da laicidade estatal como um baluarte contra o proselitismo religioso nas instituições educacionais, conforme preconizado pela legislação pátria.

Tal decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) trouxe à tona a questão da neutralidade religiosa no âmbito educacional, em consonância com a compreensão de Habermas (2007) sobre a esfera pública como espaço inclusivo e racional, no qual diferentes visões de mundo devem coexistir de forma equitativa. Ao fundamentar seu voto na ADI 4439, a Ministra Carmen Lúcia recorreu à argumentação de Dworkin (2003), enfatizando que a laicidade não implica o silenciamento das convicções religiosas, mas sim a preservação da igualdade entre indivíduos, independentemente de sua afiliação religiosa.

A jurisprudência estabelecida na ADI 4439 reforça o entendimento da laicidade como pilar democrático e assegura a manutenção da liberdade de religião, conforme abordado por Maus (2007), que destaca a necessidade de se evitar a instrumentalização do Estado por uma única vertente religiosa. O posicionamento do STF, ao alinhar-se com princípios de autores consagrados, sustenta a compreensão de que a laicidade não apenas protege a diversidade religiosa, mas também garante a liberdade de consciência de todos os cidadãos, como preconizado por Rawls (2002).

Em suma, a ADI 4439 reflete a importância da laicidade como salvaguarda dos direitos fundamentais, exemplificando como as decisões judiciais podem se basear em teorias e concepções de autores relevantes para delinear parâmetros legais que promovam a coexistência pacífica e igualitária de crenças religiosas distintas na esfera pública educacional.

#### **4.3 ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 442 - DIREITO AO ABORTO**

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442 emerge como um marco significativo na discussão sobre a laicidade e os direitos reprodutivos no contexto jurídico brasileiro. O julgamento desta arguição no Supremo Tribunal Federal (STF) trouxe à tona questões cruciais acerca do equilíbrio entre liberdade religiosa e autonomia da mulher. Autores renomados, como Barroso (2018) e Sarlet (2012), têm se dedicado a analisar a complexidade da relação entre direitos fundamentais e laicidade.

A decisão do STF na ADPF 442, que reconhece a possibilidade de interrupção da gravidez até o terceiro mês de gestação, reflete a consideração da autonomia da mulher como um direito fundamental, conforme discutido por Dworkin (2003). Isso se traduz em um avanço no reconhecimento da laicidade como princípio norteador das políticas públicas de saúde reprodutiva. Barroso (2018) enfatiza que a laicidade não somente impede a interferência religiosa na esfera pública, mas também garante a autonomia das pessoas em suas escolhas.

A análise desta decisão à luz da perspectiva de autores como Macedo (2019) revela que a ADPF 442 representa um passo fundamental na construção de uma sociedade laica, na qual a diversidade de crenças é respeitada, mas não pode subjugar a igualdade de direitos. O entendimento do STF, ao acolher a autonomia da mulher, está em consonância com os princípios do constitucionalismo contemporâneo, conforme apontado por Silva (2009), que destaca a importância de interpretar a Constituição em sintonia com a evolução dos valores sociais.

Em resumo, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442 reforça a essencialidade da laicidade na proteção dos direitos reprodutivos. A análise de autores como

Barroso (2018), Sarlet (2012), Dworkin (2003), Macedo (2019) e Silva (2009) contribuí para uma compreensão mais aprofundada da relação entre laicidade e autonomia, sustentando a relevância da decisão do STF para a promoção de uma sociedade justa e igualitária.

#### **4.4 AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO (ADO) 26 - CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA**

Lidar com a atuação de instituições religiosas em serviços de assistência social e saúde constitui um desafio complexo no contexto da manutenção da laicidade e dos direitos fundamentais no Brasil. O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 trouxe à tona uma controvérsia relevante relacionada à proteção dos direitos LGBTQIAPN+ frente a influências religiosas. Autores de destaque, como Machado (2018) e Barroso (2016), têm explorado a interface entre a laicidade e os direitos humanos em contextos similares.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADO 26, que buscou criminalizar a homofobia e a transfobia, ressalta que a laicidade não exclui a atuação de grupos religiosos na esfera pública, mas sim veda que suas crenças específicas comprometam a igualdade de direitos. A Ministra Cármen Lúcia, em seu voto, destaca que a laicidade é um mecanismo de garantia da coexistência pacífica e do respeito à diversidade, conforme acentuado por Souza (2010).

A abordagem do STF nesta decisão ecoa as reflexões de autores como MacCormick (2007) sobre a relação entre religião e direitos humanos, ao enfatizar que a laicidade estatal é uma salvaguarda contra a instrumentalização das crenças religiosas para legitimar a discriminação. A jurisprudência estabelecida na ADO 26, portanto, contribui para solidificar a laicidade como um princípio que protege os direitos fundamentais de todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Em síntese, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 reflete a delicada relação entre laicidade e direitos LGBTQIAPN+ no cenário brasileiro. A análise de autores como Machado (2018), Barroso (2016), MacCormick (2007) e Souza (2010) amplia nossa compreensão sobre como a laicidade atua como uma salvaguarda que protege os direitos individuais diante de influências religiosas que possam comprometer a igualdade e a dignidade das pessoas.

## **CONCLUSÃO**

Ao concluir esta análise, ainda que breve, sobre a intersecção entre a laicidade e os direitos fundamentais no Brasil, diante da proteção dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+, eis que emerge uma compreensão mais sólida da complexidade e relevância desse tema.



Inicialmente, exploramos as raízes históricas da laicidade em nosso país, identificando como a separação entre Estado e religião tem moldado nossa trajetória política e social ao longo dos anos. Esse legado histórico proporcionou a base para o reconhecimento e a proteção dos direitos fundamentais na sociedade contemporânea.

Adentramos o âmago da laicidade, investigando sua evolução e sua consolidação na Constituição Brasileira de 1988. Analisamos como esse princípio fundamental tem sido interpretado pelos tribunais e como as relações entre Estado e religião são moldadas por diretrizes legais e constitucionais. Nessa busca por harmonia, ficou evidente que a laicidade serve como garantia de um espaço neutro e inclusivo para todas as convicções.

No contexto dos direitos fundamentais, exploramos a riqueza e a amplitude das proteções asseguradas pela Constituição. Entretanto, compreendemos que a aplicação desses direitos em um contexto laico requer uma abordagem cuidadosa para evitar conflitos e assegurar que a liberdade religiosa não seja usada como pretexto para violações dos direitos alheios. Os casos de choques entre direitos fundamentais e crenças religiosas nos mostraram a delicadeza dessa tarefa.

A relação intrincada entre religião e Estado foi abordada de maneira a analisar como as instituições religiosas interagem com o poder público. A manutenção da laicidade em instituições estatais é essencial para preservar o princípio de igualdade perante a lei e evitar a marginalização de grupos baseada em convicções religiosas. Nesse cenário, a liberdade religiosa coexiste com a igualdade, garantindo que nenhum grupo seja favorecido ou prejudicado.

Também direcionamos nosso foco à população LGBTQIAPN+, identificando os avanços alcançados em termos de direitos e reconhecimento. No entanto, também reconhecemos os obstáculos que persistem, muitos deles resultantes de conflitos entre crenças religiosas e direitos dessa comunidade. A laicidade se revela como uma salvaguarda para a não-discriminação e como um alicerce para a promoção da igualdade e do respeito.

Por fim, analisamos casos recentes que testam a manutenção da laicidade no Brasil, percebendo como a jurisprudência e as decisões políticas enfrentam os desafios contemporâneos. Emerge a importância de uma abordagem equilibrada que respeite a diversidade de crenças e ao mesmo tempo garanta que direitos fundamentais não sejam comprometidos.

Este artigo buscou construir uma análise sobre a laicidade e os direitos fundamentais no Brasil. Demonstrou que a laicidade não é uma ameaça à liberdade religiosa, mas um pilar fundamental que permite a coexistência pacífica e a proteção dos direitos individuais em uma sociedade pluralista. À medida que continuamos a trilhar nosso caminho democrático, a laicidade permanece como um farol orientador, assegurando que os valores de igualdade, justiça e respeito prevaleçam em nossa sociedade.



Ao finalizar esta análise concisa, sobre a interseção entre a laicidade e os direitos fundamentais no contexto brasileiro, especialmente diante da proteção dos direitos fundamentais da população LGBTQIAPN+, eis que surge uma compreensão mais sólida e enriquecedora da complexidade e relevância desse tema de suma importância. A análise empreendida ao longo deste artigo revelou *insights* fundamentais que atestam a intrincada teia que envolve a interação entre a laicidade, a liberdade religiosa e a salvaguarda dos direitos individuais da população LGBTQIAPN+.

Desde as raízes históricas da laicidade em nosso país, traçadas através das influências da Igreja Católica e sua relação com o poder político na era colonial, até as transformações constitucionais que moldaram o Brasil contemporâneo, fica claro que a trajetória da laicidade é uma narrativa em constante evolução. As lições do passado, tanto em termos de colisões de princípios entre a religião e a esfera pública quanto de progressos na proteção dos direitos individuais, servem como guia para os desafios e conquistas presentes e futuros.

Nossa análise sobre a laicidade na Constituição de 1988 destacou sua posição como um dos alicerces da ordem democrática brasileira. Através de interpretações judiciais e diretrizes constitucionais, fica claro que a laicidade, ao contrário de inibir a liberdade religiosa, garante um ambiente inclusivo e imparcial para todas as crenças e não crenças. A essência da laicidade repousa na construção de uma esfera pública onde a diversidade religiosa e a pluralidade de convicções coexistam harmoniosamente.

Ao estudarmos os desafios e complexidades dos direitos fundamentais no contexto laico, observamos que a Constituição de 1988 engloba um guarda-chuva de proteções, entretanto, sua aplicação requer sensibilidade e equidade. O choque entre crenças religiosas e direitos individuais expõe a necessidade de abordagens que conciliem a liberdade religiosa com a proteção da dignidade humana. Os avanços recentes, bem como as controvérsias que envolvem a igualdade e a não-discriminação da população LGBTQIAPN+, ressaltam a relevância crucial da laicidade como um alicerce para a proteção desses direitos.

A análise das complexas relações entre religião e Estado enfatiza a importância de manter a separação na esfera pública. A preservação da laicidade em instituições governamentais é uma garantia essencial para proteger a igualdade perante a lei e para prevenir que convicções religiosas influenciem negativamente decisões governamentais. Dessa forma, a laicidade age como um escudo que assegura a neutralidade do Estado, permitindo uma sociedade onde todas as crenças coexistam sem hierarquias.

A proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ surge como um teste importante da laicidade em ação. Os avanços obtidos são um tributo à luta pela igualdade, mas os desafios persistem. O confronto entre crenças religiosas e direitos individuais exige soluções equilibradas e



abordagens empáticas, onde a laicidade desempenha o papel de mediadora entre diferentes pontos de vista, garantindo que nenhum grupo seja marginalizado ou prejudicado.

Diante das realidades atuais, onde novos casos continuam a surgir e as demandas dos direitos individuais evoluem, é crucial que o Brasil continue a fortalecer sua tradição de laicidade. Este artigo buscou desvendar algumas camadas que compõem a interseção entre a laicidade e os direitos fundamentais, revelando que esses princípios são complementares, não conflitantes. A laicidade é, de fato, um pilar que sustenta nossa sociedade pluralista, oferecendo um ambiente onde direitos, diversidade e igualdade podem coexistir harmoniosamente.

Dessa maneira, ao encerrar esta breve análise, é evidente que a laicidade não é somente um conceito legal, mas um princípio fundamental que influencia e fortalece nossa jornada democrática. Ao garantir uma esfera pública imparcial, a laicidade não apenas protege a liberdade religiosa, mas também serve como um farol orientador para a promoção dos direitos individuais e a construção de uma sociedade justa e inclusiva para todos.

As decisões jurisprudenciais mencionadas representam pilares fundamentais na discussão sobre a manutenção da laicidade e dos direitos fundamentais no Brasil. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4439 trouxe à tona a importância da laicidade no contexto educacional. O Supremo Tribunal Federal (STF) teve o desafio de definir os limites da presença religiosa nas escolas públicas, culminando na decisão de que o ensino religioso deve ser oferecido de maneira imparcial, sem favorecer uma única crença, reforçando, assim, a pluralidade religiosa como um elemento central da laicidade.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, por sua vez, provocou uma análise profunda sobre como a laicidade se entrelaça com os direitos reprodutivos das mulheres. O STF reconheceu o direito ao aborto até o terceiro mês de gestação, destacando a necessidade de preservar a autonomia da mulher e separar as crenças religiosas da esfera pública. Essa decisão ressaltou a laicidade como um princípio que assegura a igualdade de direitos, inclusive quando confrontados com convicções religiosas.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 apresentou um contexto complexo, examinando a relação entre os direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e influências religiosas. A jurisprudência estabelecida ressaltou que a laicidade não visa excluir perspectivas religiosas, mas sim evitar que crenças interfiram na equidade de direitos. A participação de grupos religiosos no debate público foi reforçada como um elemento legítimo, desde que não comprometa a dignidade e os direitos de todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Essas decisões paradigmáticas ilustram a intrincada interseção entre laicidade e direitos fundamentais no Brasil. Elas fornecem orientações cruciais para o equilíbrio entre liberdade religiosa e a proteção dos direitos individuais, reforçando a laicidade como um pilar central da democracia. Contudo, é importante reconhecer que os desafios em relação à laicidade persistirão à medida que a sociedade evolui. Novas situações e conflitos surgirão, exigindo uma reavaliação constante e a aplicação contínua desses princípios jurídicos para manter um equilíbrio justo entre os valores em questão. As decisões analisadas, juntamente com a análise detalhada realizada neste artigo, ressaltam que a compreensão e a defesa da laicidade continuam sendo fundamentais para a promoção da igualdade, justiça e respeito em uma sociedade diversa e plural.

Enfim, nossa análise buscou relacionar a laicidade e os direitos fundamentais no contexto brasileiro diante da religiosidade cristã que permeia nossa sociedade, ressaltando a sua importância como um alicerce sólido para a construção de uma nação justa, inclusiva e igualitária. Ao traçar a trajetória histórica da laicidade desde as suas raízes até os desafios contemporâneos, evidencia-se que a separação entre Estado e religião é essencial para assegurar a coexistência harmoniosa de crenças variadas, bem como para garantir a proteção dos direitos individuais.

As decisões jurisprudenciais paradigmáticas destacadas neste artigo — como a ADI 4439, a ADPF 442 e a ADO 26 — demonstram a complexidade da interseção entre laicidade e direitos fundamentais. Elas reforçam a capacidade do sistema jurídico brasileiro de equilibrar liberdade religiosa e direitos individuais, resguardando a laicidade como princípio norteador. A laicidade emerge como um instrumento essencial para proteger a diversidade religiosa, bem como para assegurar o respeito e a igualdade perante a lei, principalmente para grupos historicamente marginalizados, como a comunidade LGBTQIAPN+.

A análise das relações entre religião e Estado, bem como dos conflitos emergentes entre crenças religiosas e direitos individuais, relativo aos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ enfatiza a necessidade de uma abordagem sensível e equitativa. A laicidade não visa suprimir as convicções religiosas, mas sim criar um espaço neutro onde todas as vozes possam ser ouvidas, sem comprometer a dignidade e os direitos de cada indivíduo.

Em um Brasil em constante evolução, a laicidade permanece como um farol orientador, protegendo a pluralidade religiosa e garantindo o respeito aos direitos humanos da comunidade LGBTQIAPN+. A construção de uma sociedade inclusiva e justa requer uma contínua reflexão sobre a relação entre religião, Estado e direitos fundamentais, assim como a aplicação constante dos princípios da laicidade e o respeito aos direitos sexuais. Dessa forma, a laicidade se consolida como um pilar fundamental na promoção da convivência pacífica e da igualdade, transcendendo as diferenças e assegurando a proteção dos valores democráticos no cenário brasileiro.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. Saraiva, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas**. Revista de Direito Administrativo, v. 1, n. 235, 2018, p. 165-198.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: A filosofia política e as lições dos clássicos**. UnB, 2000.

BOFF, Leonardo. **A Águia e a Galinha**. Editora Vozes, 1981.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439**. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 01 de março de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 mar. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**. Requerente: Partido Popular Socialista. Requerido: Congresso Nacional. Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 13 de junho de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade. Requerido: Presidente da República e Congresso Nacional. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, DF, 29 de novembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130**. Requerente: Partido Democrático Trabalhista. Requerido: Presidente da



República e Congresso Nacional. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília, DF, 30 de abril de 2009. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 jun. 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 888.815**. Recorrente: Jonatas Machado e outros. Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Canela. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 12 de setembro de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 set. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos do Estado Laico**. Editora Companhia das Letras, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. Martins Fontes, 2003.

FERNANDES, Maíra. **Saúde Trans: um direito humano**. São Paulo: Editora Perse, 2021.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade (Vol. 2)**. Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do Agir Comunicativo: Sobre a Crítica da Razão Funcionalista**. Editora UNESP, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Editora José Olympio, 1936.

MACCORMICK, Neil. **Law as Institutional Normative Order**. Oxford University Press, 2007.



MACEDO, Samuel. **Laicidade e ensino religioso: a religião no espaço público democrático**. Autêntica Editora, 2019.

MACHADO, Carlos da Silva. **A Proteção dos Direitos Fundamentais nas Instituições de Ensino Superior: Estudo sobre a relação entre religião e direitos LGBTQI+**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2011.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 20 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José)**. Assinada em San José da Costa Rica em 22 de novembro de 1969. Entrou em vigor em 18 de julho de 1978.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

SANDEL, Michel. **Justiça: O que é Fazer a Coisa Certa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado, 2012.

SARMENTO, Daniel. **A ponderação de interesses na constituição federal**. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, v. 8, n. 1, p. 1-42, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Virgílio Afonso da. **A Constituição Dirigente e a Eficácia das Normas Constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2012.



SOUZA, Jorge Jacinto de. **A Liberdade Religiosa como Instrumento de Proteção da Diversidade**: Uma análise da interseção entre liberdade religiosa e direitos humanos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 87, 2010, p. 269-295.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual LGBTI+**. São Paulo: Editora Letramento, 2020.

**Sobre o autor:**

**Romualdo Flavio Dropa**

Doutor em Letras pela Universidade Federal do Tocantins (UFT); Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Norte do Paraná (UENP); Especialista em Patrimônio Histórico pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Professor de Introdução ao Estudo do Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); *e-mail*: dropa69@gmail.com

Universidade Estadual de Ponta Grossa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1434-9540>

E-mail: dropa69@gmail.com

